

GRUPO MATEUS S.A.*Companhia Aberta*

CNPJ n.º 24.990.777/0001-09

NIRE 213.000123-5

ANEXO F da RCVM 80**Comunicação sobre transações entre partes relacionadas**

O Grupo Mateus S.A. ("Companhia" ou "Grupo Mateus"), em cumprimento ao disposto no Anexo F e no art. 33, Inciso XXXII da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 80"), vem comunicar ao mercado as seguintes transações entre partes relacionadas.

Conforme informações publicamente disponibilizadas pela Companhia, a Companhia figura como fiadora do Mateus Supermercados S.A. ("Mateus Supermercados"), sociedade controlada pela Companhia, em diversos contratos de locação firmados entre o Mateus Supermercado e terceiros independentes, que têm como objeto operações de *Sale and Lease Back* e *Built to Suit*.

Nesse sentido, a Companhia esclarece que, em adição às transações já divulgadas na forma do Anexo F, identificou 3 (três) contratos de locação firmados em 2023, referentes a imóveis localizados nos municípios de Recife, Itabuna e Maceió (respectivamente, "Contrato – Recife", "Contrato – Itabuna" e "Contrato – Maceió" e, conjuntamente, "Contratos de Locação"), que, individualmente, superam os patamares previstos no Anexo F à RCVM 80 – e cujas informações são apresentadas no quadro abaixo.

Para fins de esclarecimento, os Contratos de Locação acima mencionados já são divulgados e contemplados, de forma consolidada, no item 11.2 do Formulário de Referência da Companhia.

Nome das Partes Relacionadas	Companhia, na qualidade de fiadora; e Mateus Supermercados, na qualidade de afiançada
Relação com o Emissor	O Mateus Supermercados é controlada da Companhia, e possui como sócios a Companhia (que detém 99,99% do capital social) e o Sr. Ilson Mateus Rodrigues (que detém 0,01% do seu capital social).
Data	02.01.2023 (Contrato – Recife); 11.04.2023 (Contrato – Itabuna); e 11.04.2023 (Contrato – Maceió)

Objeto e principais termos e condições	Os Contratos de Locação têm como objeto operações de Sale and Lease Back e Built to Suit, para operações de lojas, celebradas entre Mateus Supermercados, na qualidade de locatária, e terceiros independentes, na qualidade de locadores, nas quais a Companhia figura como fiadora dos contratos em questão. Os Contratos de Locação referem-se à imóveis localizados nas cidades de Recife/PE, Itabuna/BA e Maceió/AL, apresentando os seguintes valores totais (considerando toda a sua vigência): (i) Contrato – Recife: R\$ 90.830.000,00 (ii) Contrato – Itabuna: R\$ 117.000.000,00 (iii) Contrato – Maceió: R\$ 70.200.000,00 Os Contratos de Locação acima indicados têm vigência de 25 anos. Os Contratos de Locação podem ser rescindidos por Mateus Supermercados, hipótese em que este deveria pagar ao respectivo locador, a título de indenização, o valor correspondente ao resultado da multiplicação do período remanescente para o término da locação, pelo valor do aluguel em vigor à época da ocorrência do fato, corrigido monetariamente desde o último reajuste até a data de ocorrência do pagamento da indenização.
Informações sobre a eventual participação da contraparte, de seus sócios ou administradores no processo: (a) de decisão da Companhia sobre a operação; e (b) de negociação da operação como representantes da Companhia, descrevendo essas participações	A Companhia e a Mateus Supermercados conduziram processos decisórios independentes para a aprovação de cada transação, sendo observadas as regras de alçada e procedimentos específicos constantes dos documentos societários da Companhia, incluindo a sua Política de Partes Relacionadas.
Justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições	A Companhia e o Mateus Supermercados possuem interesses convergentes na outorga das garantias, tendo em vista que o Mateus Supermercados é controlada da Companhia (a Companhia detém 99,99% do capital social da Mateus Supermercados), e tal fiança visou viabilizar os

comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado:	Contratos de Locação, no melhor interesse da Companhia e do Mateus Supermercados. A outorga de garantia fidejussória por acionista controlador no contexto de um contrato de locação para fins não residenciais na modalidade built to suit é prática de mercado, e a Companhia não recebeu uma contraprestação financeira pela outorga da garantia fidejussória a sua controlada. Não foi solicitada proposta de terceiros no âmbito da contratação da garantia, tendo em vista que a fiança foi prestada pela Companhia em razão justamente da sua qualidade de controladora do Mateus Supermercados.
---	---

São Luís, 21 de outubro de 2024.

Tulio José Pitol de Queiroz

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores